



CONTRATO CECS Nº 0013/2022

OBJETO: Aquisição de 8.000 (oito mil) litros de Óleo Mineral Isolante, conforme Especificação Técnica 098/2022, Anexo 1 do Edital.

FORNECEDOR: TRAFOCARE LTDA
Telefone: (19) 4042-1717 ou 97117-0606
e-mail: giovanna@trafocare.com.br
Contato: Sra. Giovanna Pessoa Gomes Prietto

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e **TRAFOCARE LTDA**, situada na Rua Diaconisa Alice A. da Silva, 379, Parque Maria Helena, Campinas, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.901.341/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para fornecimento do material objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 8.000 (oito mil) litros de Óleo Mineral Isolante, conforme Especificação Técnica 098/2022, documento integrante deste contrato.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Proposta da **CONTRATADA**;
 - b) Especificação Técnica;
 - c) Termo de Adesão (Carta Correntista) das Consorciadas.
2. As expressões *"a custa da **CONTRATADA**"*, *"por conta da **CONTRATADA**"*, *"sem ônus para o **CECS**"* e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago pela execução do objeto contratado, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.
3. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**.

4. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

2. A gestão do presente **CONTRATO** será realizado pelo profissional abaixo designado:

Gestor: Luiz Hendrigo Chiaretto - Matrícula 46192
Email: luiz.chiaretto@copel.com – Telefone: (42) 3271-2830

Suplente: Carlos Fabiano Canova Vasconcelos - Matrícula 803757
Email: carlos.vasconcelos@copel.com – Telefone: (42) 3271-2829

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, conforme a seguir demonstrado:

Item	Descrição	Qtd. (litros)	Qtd. Tambores (200 litros)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total c/impostos (R\$)
1	Óleo Mineral Isolante, conforme Especificação Técnica	8.000	40	R\$ 3.475,00	R\$ 139.000,00
TOTAL:			R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)		

2. Para fins contábeis atribui-se ao presente contrato, considerando o valor final equalizado (ICMS-ST), o montante de R\$ 149.170,72 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos).

3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

4. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

6. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,

decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar - Centro

CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

Inscrição Estadual: 90.451.429-20

80.420-000 - Curitiba – Paraná

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: nf.eletronica@usnamaua.com.br

2. O faturamento do material, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregue, mediante liberação prévia do **CECS**.

3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, de acordo com a legislação vigente, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- i Informações do material entregue;
- ii O preço unitário e total;
- iii O número deste **CONTRATO**;
- iv No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
CGT ELETROSUL: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectivo(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS** o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usnamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A Nota Fiscal/Fatura deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser devolvida para as devidas correções.

10. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o **CECS** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A Nota Fiscal referente ao objeto deste **CONTRATO**, deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e apresentada no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar - Centro
80420-000 – Curitiba – PR

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão e Cadastro Correntista, anexo deste instrumento contratual, em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima ou recebidos através do email: nf.eletronica@usnamaua.com.br.

- 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.
- 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será efetuado mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XV – PENALIDADES.
- 2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5. As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega do material, objeto deste **CONTRATO**, é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.
3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Cláusula IX – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula X – LOCAL DE ENTREGA

Conforme especificado na Clausula VIII – Prazo de Vigência e Entrega do Material, a entrega deverá ocorrer em dias úteis no endereço a seguir:

Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior

Rodovia do Papel PR 160 – Altura do Km 196

(Entrada na Lagoa mais 33 km em estrada secundária – Casa de Força Principal da Usina)

Telêmaco Borba – PR

Coordenadas: 24°03'48" S 50°42'05" W

Cláusula XI – GARANTIA

1. Caso não conste de Especificação Técnica, a **CONTRATADA** deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir o material que não estiverem em conformidade com a Especificação Técnica, sem ônus para o **CECS**.
2. Caso não esteja definido na Especificação Técnica, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do **CECS**.
3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade com a Especificação Técnica, durante o período de garantia, deverá ser repostado pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante na Cláusula VIII – Prazo de Vigência e Entrega do Material, contados a partir da data de devolução por parte do CECS à **CONTRATADA**.
4. Todas as despesas incorridas pelo **CECS** para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da **CONTRATADA**.

Cláusula XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do objeto contratado, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com a Especificação Técnica fornecida pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinada pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
5. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
6. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
7. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

Cláusula XIV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
5. Em caso de atraso no fornecimento o **CECS** aplicará multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12% (doze por cento). Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.
7. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XVII – RESCISÃO DO CONTRATO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos itens 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel, em conformidade com Artigo 68 inciso VII da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à

CONTRATADA apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Cláusula XIX – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

- processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
 - e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
 - f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
 - h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;
 - i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

Cláusula XX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO CECS Nº 0013/2022

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas que também assinam.

Fica acordado entre as partes que, em caso de assinatura digital, a data de assinatura deste **CONTRATO** é a mesma da última assinatura eletrônica/digital efetuada.

Pela CONTRATADA:

GIOVANNA PESSOA
GOMES
PRIETO:37659097857

Assinado de forma digital por
GIOVANNA PESSOA GOMES
PRIETO:37659097857
Dados: 2022.11.09 14:52:07 -03'00'

RODOLFO CARLOS
GOMES:225457088
95

Assinado de forma digital por
RODOLFO CARLOS
GOMES:22545708895
Dados: 2022.11.09 14:52:28
-03'00'

Pelo CECS:

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 098/2022
ÓLEO ISOLANTE PARA TRANSFORMADOR ELEVADOR

Elaborado por: Luiz Hendrigo Chiaretto (documento assinado eletronicamente)	Verificado por: Alexsander Lando (documento assinado eletronicamente)	Aprovado por: Alexsander Lando (documento assinado eletronicamente)
--	--	--

1. INTRODUÇÃO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos que deverão ser cumpridos, para fornecimento de Óleo Isolante para utilização nos transformadores elevadores de potência 130,4MVA e tensões 13,8kV-230kV da UHE GJC.

2. OBJETO

Aquisição de 8.000 (oito mil) litros de Óleo Mineral Isolante, conforme características técnicas.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

As características a serem seguidas devem ser compatíveis com os modelos descritos a seguir:

Item	Característica	Unidade	Naftênico (novo)	Naftênico (pós contato)	Normas	
					ASTM	ABNT
01	cor	ASTM	1 máx	1 máx	D 1500	NBR 14483
02	densidade	g/cm ³	0,8700-0,9100	0,8700-0,9100	D 4052	NBR 7148
03	fator de potência a 100°C	%	0,5 máx	0,8 máx	D 924	NBR 12133
	fator de potência a 25°C	%	0,05 máx	0,08 máx	D 924	NBR 12133
04	índice de neutralização	mg KOH/g óleo	0,03 máx	0,03 máx	D 974	NBR 14248
05	ponto de fluidez	°C	-15 máx	-15 máx	D 97	NBR 11349
06	ponto de fulgor	°C	140 min	140 min	D 92	NBR 11341
07	rigidez dielétrica < 69kV	kV	60 min	60 min		NBR/IEC 60156
	rigidez dielétrica ≥ 69kV e ≤ 230kV	kV	70 min	70 min		NBR/IEC 60156
	rigidez dielétrica > 230kV	kV	80 min	80 min		NBR/IEC 60156

08	tensão interfacial a 25°C	dinas/cm	40 min	38 min	D 971	NBR 6234
09	viscosidade 40°C	cst	11 máx	11 máx	D 445	NBR 10441
10	cloretos e sulfatos inorgânicos	-	isento	isento	D 878	NBR 5779
11	inibidor DBPC	%	0,3 máx	0,3 máx	D 2668	NBR 12134
12	teor de água < 69kV	ppm	15 máx	15 máx	D 1533	NBR 10710
	teor de água ≥ 69kV e ≤ 230kV	ppm	15 máx	15 máx	D 1533	NBR 10710
	teor de água > 230kV	ppm	10 máx	10 máx	D 1533	NBR 10710
13	ponto de anilina	°C	68 a 78	68 a 78	D 611	NBR 11343
14	enxofre corrosivo	-	não corrosivo	não corrosivo	D 1275/B (Estendido)	NBR 10505
15	tendência a evolução de gases	-	negativo	negativo	D 2300/B	-
16	composição de óleo	-	óleo naftênico	óleo naftênico	D 2140	
	teor de aromáticos	%	8 a 12	8 a 12		
	-teor de parafínicos	%	40 a 50	40 a 50		
	-teor de naftênicos	%	40 a 50	40 a 50		
17	resistividade a 20°C	Ω/cm	20x10 ¹² min	20x10 ¹² min	D 1169	-
18	enxofre total	%	0,6 máx	0,6 máx	D 1552	-
19	estabilidade à oxidação 164h (inibido)	-	-15 máx	-15 máx	D 2440	
	-índice de neutralização	mg KOH/g óleo	0,4 máx	0,4 máx	-	-
	-índice de borra	%	0,2 máx	0,2 máx	-	-
20	Teor de bifenilas policloradas (PCB)	mg/kg	não detectado	não detectado	-	NBR 13882

4. INSPEÇÃO / CONFERÊNCIA

A inspeção do material ocorrerá nas instalações do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

O material será conferido e inspecionado. Caso exista alguma divergência o material será devolvido via transportadora sem nenhum ônus para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

5. GARANTIA

A empresa vencedora deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir o material que não estiver em conformidade com a especificação, sem ônus para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

6. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue nas instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHEGJC) conforme endereço abaixo:

localizada no município de Telêmaco Borba – PR

Link Google Maps: <https://goo.gl/maps/d1UizGzmUXbYrc6XA>

Coordenadas: 24°03'48" S 50°42'05" W

Rodovia do Papel – PR-160 – Altura do Km 196

(Entrada na Lagoa Mais 30 km acesso secundário)



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO_CECS_0013_2022ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 10/11/2022 09:20, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 10/11/2022 10:57.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Giovanna Pessoa Gomes Prieto** em 09/11/2022 14:52, **Rodolfo Carlos Gomes** em 09/11/2022 14:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 09/11/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **19.522.575-3** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 09/11/2022 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c04a7975ca393092cabe442196c9092c.